C.M.V.
Proc. Nº 2374/14
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 95 /2014

LIDO EM SESSÃO DE ____/____/____.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- [X] Justiça e Redação
- [X] Finanças e Orçamento
- [ ] Obras e Serviços Públicos
- [ ] Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 095 /2014.

O Vereador ***Edson Batista*** *requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que* **"Dispõem sobre a veiculação do numero de vagas em estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento."**

JUSTIFICATIVA:

Este vereador diariamente tem visitado o centro de Valinhos/SP, e observa que muitos estabelecimentos comerciais que exploram a atividade de estacionamento, estão deixando vários veículos parados nas áreas de manobra e, constantemente estão utilizando as vias publicas para manobrar os veículos.

Ocorre que tais estabelecimentos possuem seguro contra sinistros, limitados às vagas de autos que possuem, sendo assim, é relevante tal informação à sociedade, assim como, muito importante aos empresários do ramo, pois servirá tal vinculação para que seus funcionários não exagerem na quantidade de autos dentro dos estacionamentos.

Salienta se também, que tal propositura estará beneficiando a municipalidade que terá condição de compreender a quantidade de vagas existente na cidade e desenvolver projetos pertinentes e necessários.

Valinhos/SP, aos 12 de Junho de 2014.

Edson Batista
Vereador

2650/14

C.M.V.
Proc. Nº 2374 / 14
Fls. 0021
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

"Dispõe sobre a veiculação do numero de vagas em estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento particular que explore comercialmente a atividade de **"estacionamento de veículos"** na cidade de Valinhos/SP, deverá afixar em local visível o numero de vagas para os veículos, devendo indicar as quantidades reservadas à carros, motos e caso seja, à veículos maiores.

Art. 2º. A redação acima citada deverá ser exposta no tamanho de 30x30 cm, no mínimo, em local de fácil visualização.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Na reincidência, multa de 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

a) Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos _____/_____/_____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 2374/14
FLS. Nº 004
RESP

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de junho de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
17/junho/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Parecer DJ nº 359/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 95/2014 - Autoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a veiculação do número de vagas em estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a veiculação do número de vagas em estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é propiciar maior segurança aos usuários do serviço de estacionamento privado no Município de Valinhos.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

É inequívoco que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, pois disciplinou acerca de condições que informem aos usuários do serviço a quantidade de vagas existentes nos estacionamentos privados para que não haja superlotação e prejuízo aos veículos dos usuários.

No que tange a competência, a matéria tratada na lei não se insere naquelas cuja iniciativa legislativa é do Chefe do Executivo. Além disso, a lei não criou órgão administrativo, cargo público, nem deu à Municipalidade atribuição que já não lhe fosse inerente, em decorrência do Poder de Polícia do Município. Não houve, assim, quebra do princípio da separação de poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 28 de julho de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

C.M.V.
Proc. Nº: 2374 / 14
Fls. 07
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 95/ 2014

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa em local visível informando o número de vagas nos estacionamentos particulares da cidade de Valinhos."

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu ***PARECER FAVORÁVEL***, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/8/14
PRESIDENTE

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

C.M.V.
Proc. Nº: 2374 / 14
Fls. 08
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 95/2014

Assunto: "Dispõe sobre a veiculação afixada em placa em local visível do número de vagas nos estacionamentos particulares da cidade de Valinhos."

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 08 de agosto de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 19/8/14
PRESIDENTE

Edson José Batista
Presidente

Rodrigo Fagnani "Popó"
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

José Pedro Damiano
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro

C.M.V.
Proc. Nº 2374/14
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/08/14

PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Paulo R. Monteiro

EM SESSÃO DE 19/08/14 ATÉ 29/08/14

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 02/09/14

PRESIDENTE

Retirado pelo autor
Req 1354/14 em 26/08/14
Arquive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

C.M.V.
Proc. Nº 3026/14
Fls. 01
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2370/14
Fls 10
Rubrica

REQUERIMENTO N.º 1254/2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O vereador **Edson Batista** requer, nos termos do inciso VI, do artigo 133 do regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 095/2014, que dispunha sobre a "veiculação do número de vagas em estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento".

Justificativa: Em vista das sugestões propostas pelos nobres colegas Vereadores, na 23ª Sessão Plenária da Câmara Municipal corrida em 19 do corrente mês, optou-se por reexaminar o projeto e encaminhar outro mais completo e abrangente.

Valinhos, 21 de agosto de 2014.

Aprovado
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/08/14
PRESIDENTE

Edson Batista
Vereador
PSDB

244/14